



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 80\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	48\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 2-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:826, 5:827, 5:828 e 5:829 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Gatão, concelho de Amarante; do Bico (S. Vicente), concelho de Amares; de Parada do Ester, concelho de Castro Daire, e de Perafita, concelho de Matosinhos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:326 — Determina que aos funcionários civis, quando nomeados em comissão para o desempenho de funções de sindicâncias e aos que prestem ou venham a prestar serviço nos gabinetes dos Sub-Secretários de Estado, não seja aplicável a doutrina do artigo 27.º da lei de 14 de Junho de 1913, continuando os mesmos a perceber os seus vencimentos pelos quadros a que pertencem.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:327 — Determina a forma de pagamento dos vencimentos e gratificações dos oficiais do quadro privativo dos estabelecimentos produtores do Ministério da Guerra em regime de industrialização.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:328 — Revoga o decreto n.º 15:208, que suspendeu o decreto n.º 14:075, ficando este em vigor até que pela estação competente sejam aprovados os estatutos da Lutuosa dos Professores Primários.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:826

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de

1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Gatão, concelho de Amarante, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela da Senhora de Vau, com suas dependências, adros, móveis, paramentos e alfaias, e a residência paroquial com o respectivo quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:827

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Bico (S. Vicente), concelho de Amares, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a residência paroquial com o quintal anexo, e a igreja paroquial com seus móveis, paramentos e alfaias, com obrigação de fazer reparar a residência paroquial, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.